

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Ayrton Xerêz)

Dispõe sobre o período máximo de aplicação das medidas sócio-educativas de internação previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o período máximo de aplicação das medidas sócio-educativas de internação previstas na Lei nº 8069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 121 da Lei nº 8069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O período máximo de internação será de oito anos.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 5º da Lei nº 8069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada descreve hipótese de aumento do período máximo de aplicação das medidas sócio-educativas de internação previstas no ECA, dos atuais 3 anos para 8 anos nos casos de atos infracionais cometidos mediante violência ou grave ameaça.

No caso proposto, ao completar 18 anos, o interno seria, nos casos citados, submetido a avaliação social, psicológica, médica, além da oitiva do MP, a fim de assessorar a decisão judicial de manutenção da internação do adolescente. Em caso de avaliação positiva, seria o interno transferido para o sistema penitenciário em ala especial.

Observa-se, principalmente, nas grandes metrópoles do país “a juvenilização” do crime; ou seja, o envolvimento cada vez maior de crianças, adolescente e jovens adultos em práticas criminosas diversas. Estes são também, as maiores vítimas da criminalidade violenta como, por exemplo, em casos de homicídios praticados por armas de fogo.

Essa realidade gera um clamor público por mudanças na legislação penal. Contudo, os atos infracionais análogos a crimes, cometidos por adolescentes, são regidos por lei própria, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual estão definidas medidas sócio-educativas, com o objetivo principal de reinserir o jovem na sociedade.

A primeira e fundamental questão que se apresenta é: medidas sócio-educativas de 8 anos servirão para reintegrar o jovem à sociedade? Certamente não. O enfoque da medida não será a reintegração social, mas o aspecto punitivo.

A segunda questão que se apresenta trata dos casos em que o aumento do período de internação seria aplicado. Tais circunstâncias se restringem a casos de atos infracionais cometidos mediante violência ou grave ameaça.

A proposta apresentada, claramente, transcende a função socializadora das medidas de internação do ECA e se firma no aspecto punitivo do adolescente infrator, aos moldes da legislação penal brasileira.

O aspecto punitivo prevê a transferência para o sistema penitenciário em ala especial. O sistema penitenciário está voltado para o cumprimento de penas, que apesar de possuírem caráter ressocializador, são diferentes das medidas sócio-educativas.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado AYRTON XERÊZ